



PORTARIA Nº 138/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

Considerando a necessidade de estabelecer regramento que vise disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício de 2023, segundo as normas aplicáveis.

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Marataízes, com vistas à consolidação das contas do Município de Marataízes/ES.

Art. 2º. As unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes, no desempenho de suas atividades, que tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, regerão suas ações



de encerramento do exercício financeiro de 2023, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 3º. A partir da publicação desta Portaria até a homologação da prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Diretoria-Geral, Diretoria Contábil e Financeira, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 2º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, **o dia 29 de dezembro de 2023.**

§ 1º. Compete à Diretoria Contábil e Financeira desta Casa de Leis, a conciliação dos saldos contábeis, com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal, para a regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º. Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade de Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno **até o dia 15 de novembro**, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º. A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida no sistema informatizado de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. 5º. A Diretoria Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Marataízes deverá emitir Notas de Empenho das despesas que se realizarão no presente exercício até o **dia 04 de dezembro de 2023**, desde que haja disponibilidade financeira, com exceção as despesas de folha de pagamento.



§1º. Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização e motivação do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

§ 2º. Ressalvada a exceção do Parágrafo 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art.5º, serão canceladas pela Diretoria Contábil e Financeira.

Art. 6º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º. São considerados restos a pagar processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º. São considerados restos a pagar não processados em liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º. São considerados restos a pagar não processados a liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 7º. O empenho da despesa não liquidada será inscrito em restos a pagar não processados **em 29 de dezembro de 2023**, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2023; ou

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 29 de dezembro de 2023, em atenção ao § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar não processados a liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em restos a pagar processados e em restos a pagar não processados em liquidação.

§ 2º. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em restos a pagar não processados, devendo os respectivos empenhos ser cancelados **até o dia 30 de janeiro de 2024** pela Diretoria Contábil e Financeira, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.



§ 3º. O registro da liquidação das despesas inscritas em restos a pagar não processados no exercício de 2023, terão seus saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da câmara Municipal.

§ 4º. Os Restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos à Contabilidade.

§ 5º. É vedada a inscrição em restos a pagar de empenhos de diárias, cabendo à contabilidade, promover sua imediata anulação.

Art. 8º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal.

Art. 9º. Ficam vedadas:

I – A emissão de **Ordem de Fornecimento** a partir de **09 de novembro de 2023**;

II – O **recebimento** de materiais no **almoxarifado** após o dia **13 de novembro de 2023**.

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **28 de dezembro de 2023**, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada **até o dia 22 de dezembro de 2023**.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. O prazo para pagamento das despesas excetuadas nos § 1º será **até o dia 28 de dezembro** de 2023.

§ 3º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas **até 28 de dezembro** de 2023, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, serão inscritas em restos a pagar distinguindo-se restos a pagar processados dos restos a pagar não processados, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 11. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2023 sob a responsabilidade da seção de contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de



janeiro de 2024, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o parágrafo 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Até o **dia 10 de Janeiro de 2024**, o responsável pelo **Setor de Patrimônio e Almoxarifado** da Câmara Municipal encaminhará a Diretoria Contábil e Financeira e a Unidade Central de Controle Interno, a relação de todos os bens móveis com suas respectivas incorporações, desincorporações, baixas ou movimentações no exercício de 2023 e o inventário de todos os bens móveis, bem como o estoque existente em 29/12/2023, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço da Câmara Municipal, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020 (TERMOV, TERIMO, TERALM, TERINT, INVIMO, INVMOV, INVALM, INVINT, COMINV).

Parágrafo Único. O levantamento dos bens permanentes e de almoxarifado será realizado por Comissão nomeada por ato específico da Presidência que deverá ser encaminhado até o **dia 15 de novembro de 2023**.

Art. 13. Até o **dia 12 do mês de janeiro de 2024**, o **Setor de Recursos Humanos** deverá encaminhar à Diretoria Contábil e Financeira, Diretoria-Geral e Unidade Central de Controle Interno, o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios dos Vereadores, as fichas financeiras dos mesmos, cópia de leis e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas em 2023; ainda deverá ser remetido a relação do Resumo da folha de pagamento do exercício de 2023 dos servidores vinculados ao RGPS, identificando: proventos, vantagens, descontos especificados por natureza e obrigações patronais, bem como relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização até o **dia 26 de dezembro de 2023**.

Art. 14. Até o **dia 19 do mês de janeiro de 2024**, o Gabinete da Presidência deverá encaminhar à Diretoria Contábil e Financeira (Setor de Contabilidade) e Unidade Central de Controle Interno, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nas decisões e Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, as Declarações referentes à Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões (DELREP, DELCEDI, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, DECINAT, JUSTCRO), bem como o Relatório de Gestão do Gestor da Câmara Municipal, até o **dia 12 de março de 2024**, em atendimento a IN TCEES 68/2020.



Art. 15. Até o dia 16 de fevereiro de 2024 a Tesouraria deverá apresentar à Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, o termo de verificação das disponibilidades financeiras, devidamente assinado pelo gestor e pelos profissionais responsáveis, evidenciando o saldo de disponibilidade em caixa; o saldo de disponibilidades bancárias, no qual conste banco, agência, número da conta, indicação da fonte de recurso e respectivo saldo contábil; conciliação dos saldos bancários e os respectivos extratos Bancários de encerramento do exercício com suas conciliações bancárias, bem como os extratos bancários dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.

Art. 16. Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo e Relatório de Gestão exigidos pela IN TCEES 68/2020, a Diretoria Contábil e Financeira deverá encaminhar a Unidade Central de Controle Interno e Gabinete da Presidência todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2023, **em PDF pesquisável, até o dia 1º de março** de 2024, em conformidade com o Anexo III da IN TCEES 68/2020.

Art. 17. A Unidade Central de Controle Interno deverá encaminhar à Presidência e Diretoria Contábil e Financeira o Relatório e Parecer Conclusivo, contendo os elementos indicados no Anexo III, Tabela Referencial 1, da IN 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **até 18 de março de 2024.**

Art. 18. Fica a Diretoria Contábil e Financeira autorizada a promover, ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício.

Art. 19. A Diretoria Contábil e Financeira deverá consolidar e remeter através do CIDADESWEB-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Legislativo, bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, devendo remetê-la até **25 de março de 2024.**

Art. 20. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 definidas nesta Portaria são as constantes no anexo único, que integra esta portaria.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.



Art. 21. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades administrativas executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

Art. 22. Fica a Diretoria-Geral deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo Único. Pode ainda o Diretor-Geral, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 23. As situações excepcionais, serão submetidas à Diretoria-Geral e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Marataízes, 30 de outubro de 2023.

Willian de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



ANEXO ÚNICO

LIMITES DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Histórico	
09/11/2023	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 9º
13/11/2023	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. 9º
22/12/2023	Solicitação para Pagamento de Despesa, art.10
28/12/2023	Pagamento de Despesa, art.10
04/12/2023	Emissão de Notas de Empenho, art.5º
26/12/2023	Relatório Final de Provisão do décimo terceiro salário e férias, art. 13
29/12/2023	Anulação de saldo de empenhos
29/12/2023	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
29/12/2023	Empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não processados, art.7º
15/11/2023	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Intangíveis e dos bens de Almoxarifado do exercício de 2023, art.12, parágrafo único
10/01/2024	Entrega de Relatórios do Patrimônio e do Almoxarifado à Contabilidade, que deverão constar da PCA/2023, com base na IN TCEES 68/2020, art.12
10/01/2024	Entrega de Relatório de Depreciação e Amortização à Contabilidade, art.12
12/01/2024	Leis e Atos referentes a despesa com Pessoal, com base na IN TCEES 68/2020, art. 13
12/01/2024	Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e vereadores, art. 13
12/01/2024	Fichas Financeiras dos Vereadores, art. 13
19/01/2024	Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nas decisões e Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, art.14
19/01/2024	Gabinete da Presidência remeter a Contabilidade e UCCI: DELREP, DELCEDI, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, DECINAT, JUSTCRO, art. 14
30/01/2024	Lançamento e ajustes para encerramento do exercício de 2023, art. 7º, § 2º
16/02/2024	Tesouraria encaminha Extratos Bancários, na forma da IN TCEES 68/2020, art. 15
1º/03/2024	Diretoria Contábil e Financeira encaminha Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício à Unidade Central de Controle Interno, art. 16
12/03/2024	Remessa do Relatório de Gestão à Unidade Central de Controle Interno, art. 14
18/03/2024	Unidade Central de Controle Interno encaminha à Presidência o Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

	Conclusivo e relatório sobre auditorias realizadas, com base na IN TCEES 68/2020, art.17
25/03/2024	Remessa da Prestação de Contas Anual, art. 19